

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017****De 24 de agosto de 2017.**

O Município de General Câmara torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamado Público para fins de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, matricula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS – para a realização de possíveis leilões de veículos /máquinas, sucatas e materiais inservíveis, na forma da legislação em vigor e seguindo as normas do presente Edital.

1.0- DATA / HORA PARA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO :

1.1- Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação após a data de publicação deste chamamento, na Prefeitura Municipal de General Câmara/ RS,Rua General David Canabarro, 120 centro nesta cidade de General Câmara junto ao Setor de Compras e Licitações no dia 19 de setembro de 2017.

2.0- DO OBJETO

2.1- É objeto do presente Credenciamento e escolha de LEILOEIRO OFICIAL, para alienação de bens inservíveis conforme Anexo I deste edital, observando –se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arremates, nos termos do disposto no art.24,§ único, do Decreto 21, 981/32 .

2.2- O processo de credenciamento e escolha de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do envelope contendo toda a documentação exigida, no local , dia e horário estabelecido no preambulo deste Edital;
- b) Análise documental;
- c) Divulgação dos credenciados ;
- d) Realização do sorteio;
- e) Contratação do leiloeiro;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

2.3- Declarado o vencedor o contratado devera assinar o contrato no prazo maximo de 5 (cinco) dias úteis e





terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de General Câmara, nos casos enumerados da Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contrato qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

2.3.2- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

2.3.3- Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual constante do Anexo II deste Edital.

2.4- O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade da comissão de licitação através de seu presidente, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

2.5- São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Relação dos bens inservíveis a serem leiloados;
- b) Anexo II- Minuta contratual;
- c) Anexo III- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Anexo IV- Declaração de idoneidade;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI- Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

2.6- Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo junto a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a publicação resumida deste instrumento.

2.7- A Comissão Permanente de Licitação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO

3.1- Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

3.2- Não poderão participar da presente licitação os interessados que:





- a) Estiverem suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de General Câmara, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art, 9º da Lei 8.666/93;
- d) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
- e) Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial .

3.3-O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

3.4-A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.5-Analisadas documentação apresentada, os interessados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

3.6-Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis constados do dia da seção pública, ficando nesse período, autorizada vistas ao processo.

3.7-O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.8-O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 3.6, ficando esclarecido o prazo de até 2 (dois) dias para análise.

3.9-O Município de General Câmara poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 2 (dois) dias.

3.10-Somente o próprio interessado ou seu representante legal habilitado poderão interpor recursos.

3.11-Não serão aceitos recursos por fax ou correios eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

3.12-Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

3.14-Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.





3.15- Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recursos contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando –se em Ata.

4.0- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1-Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, como de nº1, para o que se sugere a seguinte inscrição :

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2017
DATA DA ABERTURA. 19/09/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE : (NOME COMPLETO)

5.0-DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 5.1 Cópia da carteira de identidade (identidade civil);
- 5.1.1 Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- 5.1.2 Comprovante residencial;
- 5.1.3 prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e situação de regularidade para o exercício da profissão , nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 ;
- 5.1.4 Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo III) ;
- 5.1.5 Declaração de que o participante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com Administração, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 5.1.6 Declaração de que o participante não contrata trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo V.

6.0 –DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1-A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arremates, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo





único, do Decreto nº 21.981/32. O Município de General Câmara não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivos legal.

6.2- As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Edital, as seguintes obrigações:

- a) preparar os loteamentos;
- b) realizar ampla divulgação do leilão ;
- c) distribuição de flyers;
- d) realizar levantamento fotográfico dos bens;
- e) no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
- f) executar o leilão com funcionários treinados.

7.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Município de General Câmara .

- a) advertência por escrito;
- b) multa, de 1% a 5% referente ao valor de avaliação dos bens a serem leiloados, a dosimetria da multa levará em conta a gravidade do ato praticado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2- São consideradas situações caracterizadas de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





d) prestação de serviço de baixa qualidade.

7.3-A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.

7.4-A sanções relacionadas nas alíneas “b” e “c” do item 7.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.0 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

8.1- O presente Edital poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- A minuta do Contrato, assim como o teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço constante no preâmbulo.

9.2-O extrato do presente Edital Será publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado.

9.3- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

9.4- Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

9.5- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causada de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.6- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7- O Leiloeiro deverá promover o Leilão através do envio de malas diretas, distribuição de folders e panfletos, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente , os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.





9.8- O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgão de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.9- O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o Município de General Câmara de todos e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art.70 da Lei Federal 8.666/93.

10.0 – DO FORO

10.1 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 , na Prefeitura Municipal de General Câmara, onde serão obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone/fax nº 51-36551399.

General Câmara, 24 de agosto de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Chamada Pública xxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede em **XXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de General Câmara a ser realizado no dia _____, às ____:__:__ horas, no _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único- Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o CONTRATADO deverá cumprir a mesma proposta originária deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento **DO CONTRATADO**, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE responsabiliza-se:





- I – Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
- II – Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação ;
- III – Fornecer todos os dados necessário ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão , discriminar detalhadamente, os bens que serão leiloados .
- II – Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e o Município de General Câmara
- III – Preparar os loteamentos.
- IV – Realizar ampla divulgação do leilão.
- V – Distribuição de flyers;
- VI – Realizar levantamento fotográfico dos bens.
- VII – No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3(três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.
- VIII – Executar o leilão com funcionários trinados.
- IX – Montagem e elaboração do Relatório Geral do Leilão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos;
 - a) Ata do Leilão;
 - b) Mapa Geral do Leilão;
 - c) Quadro de Percentual Comparativo ;
 - d) Nota de Leilão;
 - e) Divulgação do Leilão (panfletos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejudicar ao resultado: advertência;
- b) Inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados , os quais passam por processo de avaliação por comissão designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, xxxxxx de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
Comissão de Licitação
Ref. XXXXXXXXXX/2017

Eu, _____ CPF _____, Endereço: _____,
DECLARO; não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal, não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), não possuir vínculo com o Município de General Câmara como servidor do quadro Geral do mesmo, sob as penas da Lei (art do Código Penal).

_____, ____ de _____ 2017.

Empresa





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
Comissão de Licitação
Ref. XXXXXXXXXX/2017

Eu, _____, nacionalidade, _____ profissão, _____ estado civil _____, RG _____
_____, CPF _____, Endereço: _____, DECLARO sobre as
penas da Lei, que sou pessoa de idoneidade moral ílibada perante a sociedade e órgão público
representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

_____, ____ de _____ 2017.

Empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
Comissão de Licitação
Ref. XXXXXXXXXX/2017

A empresa, _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/PB e CPF /MF nº _____, declara, sobe as penas da Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art . 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoito anos .

RESSALVA : Emprega menor, a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz () (assinalar com x a ressalva acima , caso verdadeira).

_____, ____ de _____ 2017.

Empresa





ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
Comissão de Licitação
Ref. XXXXXXXXXX/2017

A empresa, _____ CNPJ nº _____, sediada no endereço :
_____ nº _____, CEP, _____, Bairro, _____, CIDADE
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr
(a) _____ CPF, _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para os fins do
disposto no inciso III, do art . 1º da Lei nº 8.12/2006 (alterada pela Lei nº 12. 272/ 14), que não há dentre
seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por
afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei.

_____, ____ de _____ 2017.

Empresa

